PENA JUSTA

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS

A SOLUÇÃO **PERMANENTE**
PARA A SUPERLOTAÇÃO
DAS PRISÕES NO BRASIL

Confira as publicações sobre Central de Regulação de Vagas

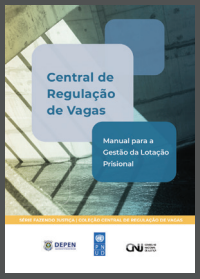

Central de Regulação de Vagas
Manual para a Gestão da Lotação Prisional

Guia Metodológico Central de Regulação de Vagas
Parâmetros para tomada de decisão judicial na porta de entrada e na porta de saída do sistema prisional

CENTRAL DE
REGULAÇÃO
DE VAGAS

A superlotação compromete o bom funcionamento das prisões e dificulta a ressocialização

As evidências dos últimos anos demonstram que a ampliação de vagas, por si só, não é suficiente para superar a crise do sistema prisional. O déficit permanece em cerca de 200 mil vagas, enquanto a expansão da infraestrutura impõe custos elevados e insustentáveis para o poder público.

A **Central de Regulação de Vagas** é uma nova forma de trabalhar esse desafio. A partir da parceria entre os poderes Judiciário e Executivo, permite decisões mais informadas sobre a entrada e a saída das prisões. O objetivo é que cada vaga seja ocupada por uma pessoa, deixando as prisões mais organizadas e seguras.

720 MIL
pessoas presas

▲ **+8,5%**
entre 2024 e 2025

déficit médio
200 MIL
vagas

Custo de **R$ 26,4 BILHÕES**/ano

O que é a CRV?

Por meio da atuação coordenada entre Poder Judiciário e o Poder Executivo, a Central de Regulação de Vagas (CRV) garante que dados sobre a ocupação prisional sejam atualizados constantemente para monitorar o índice de lotação das prisões, de regiões administrativas e de unidades da federação.

Esse índice é calculado a partir da relação entre **capacidade real de cada unidade** (considerando infraestrutura e serviços necessários) e o número de pessoas custodiadas.

Com base nesse monitoramento, a CRV emite alertas e permite o uso de um conjunto de soluções para garantir que a ocupação fique dentro dos limites estabelecidos.

PENA JUSTA

SEM CRV

JUDICIÁRIO

Decisão sobre a custódia temporária e a execução penal

- Visão restrita de cada processo sem informações qualificadas sobre a movimentação prisional

EXECUTIVO

Gestão de unidades, vagas e serviços penais

- Gerenciamento de prisões que operam além da capacidade
- Execução dos serviços penais de maneira fragmentada

COM CRV

JUDICIÁRIO

Decisão sobre a custódia temporária e a execução penal

- Decisões informadas com dados, relatórios gerenciais e alertas

EXECUTIVO

Gestão de unidades, vagas e serviços penais

- Serviços penais integrados e fortalecidos, incluindo alternativas penais e atenção a pessoas egressas

Objetivos

1. **Maior controle do Judiciário** sobre entrada e saída

2. Funcionamento das prisões **dentro dos parâmetros legais**

3. **Aperfeiçoamento de todos os serviços penais** (audiências de custódia, alternativas penais, atendimento à pessoa egressa etc.)

4. **Melhora dos processos de classificação técnica** conforme critérios legais de perfil e de situação processual das pessoas privadas de liberdade

5. **Fortalecimento da atuação do Executivo** na gestão das prisões

6. Sistema prisional eficiente, **com menor influência do crime organizado e mais chances de reintegração social**

Ferramentas da CRV

A metodologia desenvolvida pelo CNJ prevê 11 ferramentas que as unidades da federação podem usar de forma alinhada à realidade local

FERRAMENTAS **ESPACIAIS**

1 **Certificação da capacidade máxima real**

Define o verdadeiro número de vagas em cada unidade. Considera o espaço mínimo habitável nas celas e a proporcionalidade entre leitos e serviços assistenciais do sistema penal

2 **Zoneamento Penitenciário**

Sistematiza a quantidade de vagas disponíveis no território para facilitar a administração estadual e otimizar transferências, mantendo a permanência da pessoa presa próxima ao seu vínculo social

FERRAMENTAS
TECNOLÓGICAS

3 **Painéis com informações sobre lotação das unidades prisionais**

Disponibilizam ao Judiciário a taxa de ocupação das unidades, com dados disponibilizados pelo Executivo

4 **Sistemas de alerta de ocupação**

Em interação com o sistema de informação, emite alertas sobre a situação da ocupação prisional

FERRAMENTAS DE **PORTA DE ENTRADA**

5 **Revisão da prisão preventiva**

Reavaliação periódica da necessidade da prisão, no mínimo a cada 90 dias (previsto no art. 316 do Código de Processo Penal)

6 **Vagas excedentes**

Medida excepcional para a acomodação de novas pessoas presas (até o limite de 10% acima da capacidade). A CRV notificará a unidade judiciária para revisão de prisões para reequilibrar o sistema

FERRAMENTAS DE **REGULAÇÃO NA PORTA DE SAÍDA**

7 **Antecipação da progressão de regime em unidades superlotadas**

Aplicável em unidades superlotadas ou em superlotação crítica. Baseada nas listas ordenadas de porta de saída, o(a) magistrado(a) pode decidir pela antecipação da progressão de regime ou do livramento condicional

8 **Remoção cautelar**

Adoção de medidas não privativas de liberdade **de forma temporária em situações emergenciais**. Utilizada em casos como interdição da unidade prisional, calamidades, condições degradantes, riscos de saúde, idosos ou pessoas grávidas

9 **Transferência entre unidades prisionais**

Deve ocorrer, exclusivamente, em unidades com ocupação controlada, priorizando-se a área da zona penitenciária e em conformidade à Resolução CNJ nº 404/2021

FERRAMENTAS **ADMINISTRATIVAS**

10 **Mutirão carcerário**

Revisão concentrada pelo Judiciário, em colaboração com o Executivo, para regularização processual de pessoas presas. Ferramenta fundamental para o processo de implantação da CRV

11 **Audiências concentradas**

Audiências judiciais realizadas periodicamente, de preferência no estabelecimento penal, para revisar a situação jurídica de forma individualizada

A CRV atua de forma coordenada com os serviços penais, como as centrais integradas de alternativas penais, de monitoração eletrônica e os escritórios sociais.

Esses serviços são essenciais para ampliar as possibilidades de reintegração social.

CRV na prática

A CRV tem governança compartilhada entre os Poderes Executivo e Judiciário, que instituem suas próprias comissões executivas. Elas se reúnem periodicamente para alinhar a operação.

COMISSÃO EXECUTIVA **PODER JUDICIÁRIO**

Responsável por

- Gerir a porta de entrada
- Gerir a porta de saída

COMISSÃO EXECUTIVA **PODER EXECUTIVO**

Responsável por

- Gerir as vagas e ocupação física
- Fortalecer os serviços penais além da prisão

EQUIPE E **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Responsável por

- Atender aos dois poderes
- Consolidar dados
- Produzir relatórios periódicos
- Fazer recomendações
- Prestar suporte especializado

A composição pode variar nas unidades da federação.

Monitoramento da CRV

Os relatórios produzidos pela equipe técnica da CRV ajudam na tomada de decisões em diversos níveis

1 RELATÓRIOS GERENCIAIS

Destinatários

Magistrados(as) de audiências de custódia, varas com atuação criminal ou de execução penal

Conteúdo

- Taxa de lotação prisional
- Dados de acesso e funcionamento de serviços penais

2 LISTAS DE PRIORIDADES

Destinatários

Porta de entrada: juízes e juízas que atuam nas audiências de custódia, varas criminais e das garantias
Porta de saída: juízes e juízas que atuam na execução penal

Conteúdo

- Casos que podem ser reavaliados com base em critérios como tempo de pena, tempo de prisão provisória, tipos penais sem violência ou grave ameaça
- Perfil das pessoas presas, com destaque a eventuais vulnerabilidades acrescidas por idade, deficiência, gênero ou raça

3 RELATÓRIOS ANALÍTICOS

Destinatários

Comissões Executivas do Judiciário e do Executivo

Conteúdo

- Informações dos relatórios gerenciais consolidadas
- Análises do cenário global
- Recomendações

Permitem a orientação de políticas judiciárias para solucionar fragilidades

Exemplo: Mutirão Processual em uma unidade com superlotação crítica (acima de 130%).

4 RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

Destinatários

CNJ, Comitês de Políticas Penais, Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas

Conteúdo

- Análise de indicadores e resultados
- Médias adotadas
- Taxa de lotação
- Impactos orçamentários
- Recomendações

BOA PRÁTICA
Controle social
COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIS

Os Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital supervisionam a CRV, assim como as demais metas do Plano Pena Justa.

Recomenda-se que exista uma câmara temática específica para CRV.

Mitos e verdades sobre CRV

FALSO

A CRV retira a autonomia do Judiciário

O limite de ocupação deve ser observado, mas não interfere na avaliação sobre a necessidade de prisão.

Se a prisão for a medida mais adequada, mesmo que extrapole a lotação da unidade prisional, ela será seguida. O Judiciário reavaliará a situação geral dos processos sob sua responsabilidade para buscar o equilíbrio na ocupação.

FALSO

Para resolver a questão da superlotação é só construir mais presídios

A construção pode até ser necessária, como em processos de interiorização ou substituição de unidades antigas e com problemas estruturais.

Porém, a experiência brasileira mostra que, sem gestão, as novas vagas tendem a ser rapidamente ocupadas.

Entre 2019 e 2025, foram criadas 63 mil vagas, mas a taxa de ocupação segue acima dos 140% segundo dados do Executivo.

A CRV não impede a criação de vagas, mas evita que essa seja a única resposta.

FALSO

Se a pessoa liberada cometer um crime, a culpa é da CRV

O movimento de entrada e saída do sistema prisional é constante: semestralmente, cerca de 250 mil alvarás de soltura são emitidos no país e 120 mil saídas temporárias são autorizadas em conformidade com a lei.

O funcionamento da CRV não altera essa lógica, apenas torna o processo mais organizado e controlado – por exemplo, com produção de dados que agilizam decisões e permitem identificar problemas, como prazos vencidos.

FALSO

Presos serão soltos sem critério nenhum, inclusive quem cometeu crime grave

Nenhuma prisão é impedida, pois as listas da CRV não determinam solturas automáticas A decisão continua sendo do magistrado ou magistrada.

O que a CRV oferece são dados sobre ocupação, perfil das pessoas presas ou em julgamento. Todas as análises partem da legislação em vigor, com decisões amparadas por políticas e serviços disponíveis na unidade da federação.

Se a condenação impactar na capacidade prisional, o Judiciário tem 30 dias para realizar ajustes, com as ferramentas da CRV para reequilibrar a ocupação carcerária.

VERDADEIRO

O Judiciário também é responsável pela qualidade da prisão

A legislação brasileira define como de responsabilidade conjunta do Judiciário e do Executivo a custódia temporária e a execução penal.

A administração do sistema prisional é responsabilidade do Executivo, mas é o Judiciário quem decide sobre entrada e saída, realiza inspeções judiciais e garante direitos básicos das pessoas privadas de liberdade. Com a superlotação, as regras legais mínimas se tornam inviáveis na prática.

Além disso, o Judiciário deve zelar para o bom uso das verbas públicas, o que é impactado pelo aumento da população carcerária.

VERDADEIRO

O Executivo segue responsável pela gestão penitenciária

A CRV não substitui as responsabilidades do Poder Executivo na administração das unidades prisionais, na oferta de serviços penais, na manutenção das estruturas e no planejamento da política penal.

A CRV qualifica essa gestão ao organizar dados, identificar gargalos e permitir planejamento mais previsível da ocupação.

Já tem resultados?

MARANHÃO*

maio de 2023

MODELO PRÓPRIO DE CRV

- Taxa de ocupação caiu de 130% para 101%
- Redução do tempo médio de julgamento de presos provisórios de 1.000 para 65 dias
- CRV **não** resultou em aumento de número de ocorrências criminais, pelo contrário (roubos caíram de 4 mil casos em 2023 para 2,3 mil casos em 2025)

** Dados referentes aos primeiros anos da implantação*

PARAÍBA

agosto de 2025

MODELO **PENA JUSTA**

- Diagnóstico resultou em necessidade de reorganização de serviços penais, com criação de 5 varas regionais de execução penal e 5 varas regionais das garantias
- Qualificação da atuação dos serviços penais no interior
- Primeira lista identificou **661** pessoas com progressão de regime ou benefício vencido (cerca de 4% da população presa ou com monitoração eletrônica na Paraíba)

APOIO

fazendo justiça

SENAPPEN

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO